

**Município  
de Santa Cruz da Graciosa  
Gerência de 2018**

**RELATÓRIO N.º 19/2019 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



**SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES**

**Relatório n.º 19/2019 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta do Município de Santa Cruz da Graciosa (Gerência de 2018)**

Ação n.º 19-407VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-12-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
<b>II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
5. Instrução processual e documental	5
6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas	5
7. Análise orçamental e equilíbrio	6
8. Demonstração numérica	8
9. Demonstrações financeiras	8
10. Aplicação de resultados	9
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÃO</b>	
11. Conclusões	10
12. Recomendação	11
13. Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
<b>Anexo</b>	
Resposta apresentada em contraditório	16
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	19
II – Índice do dossiê corrente	20

## Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
CGE	—	Conta Geral do Estado
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## I. Introdução

### 1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup> e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Município de Santa Cruz da Graciosa relativa ao ano de 2018.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP. A ação enquadra-se ainda no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Município de Santa Cruz da Graciosa encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

### 2. Âmbito e objetivos

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e teve por objetivos:
  - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL<sup>4</sup> e as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>5</sup>;

---

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2019 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 04/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

<sup>3</sup> Doc. 1.01.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>5</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela gerência em análise são os membros da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa identificados no quadro seguinte.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Manuel Avelar Cunha Santos	Presidente	01-01-2018 a 31-12-2018
Maria da Conceição da Luz Cordeiro	Vice-Presidente	01-01-2018 a 31-12-2018
António Manuel Ortins Lourenço	Vereador	01-01-2018 a 31-12-2018
António Manuel Ramos dos Reis	Vereador	01-01-2018 a 31-12-2018
Cláudia de Fátima Veiga Cunha	Vereadora	01-01-2018 a 31-12-2018

Fonte: Relação nominal dos responsáveis<sup>6</sup>.

### 4. Contraditório

8 O relato foi remetido à entidade para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da LOPTC<sup>7</sup>.

9 O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa pronunciou-se sobre o teor do relato<sup>8</sup>. As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório e encontram-se transcritas no [Anexo](#), nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

<sup>6</sup> Doc. 2.15

<sup>7</sup> Ofício 1642-ST, de 06-12-2019 (doc.4.02)

<sup>8</sup> Ofício n.º 2990, de 12-12-2019 (doc. 4.03).

## II. Observações da verificação interna da conta

### 5. Instrução processual e documental

10 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 29-04-2019, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>9</sup>.

11 O processo, registado com o n.º 129/2018, foi instruído com todos os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas.

### 6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas

12 Os documentos previsionais estão publicitados no sítio do Município na *Internet*, assim como os documentos de prestação de contas dos últimos 2 anos, cumprindo-se o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alíneas *a)*, *c)* e *d)*, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

13 Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo<sup>10</sup>, que deu parecer favorável à sua aprovação<sup>11</sup>. Todavia, foi emitida uma opinião com reservas, uma vez que, conforme as notas ao balanço e à demonstração de resultados, a autarquia não registou os movimentos das existências, nem os trabalhos para a própria entidade e não organizou a contabilidade analítica, contrariando o POCAL. Estas omissões podem ter efeitos nas demonstrações financeiras e já foram verificadas em exercícios anteriores.

14 Sobre o registo do movimento das existências, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa informou, na resposta dada em contraditório, que «**não existe armazém**» nem sistema de gestão de stocks<sup>12</sup>. Confirmou ainda que «**a contabilidade de custos não se encontra implementada devido ao facto de não ter sido adquirido o software aplicativo**» [...] o que «**impediu a contabilização [...] dos trabalhos realizados para a própria entidade**», acrescentando que «**[o] Município de Santa Cruz da Graciosa tudo fará para implementar o mais rapidamente possível as recomendações [...]**».

---

<sup>9</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>10</sup> O parecer do auditor externo é emitido nos termos da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>11</sup> *Cfr.* doc.2.1.03.

<sup>12</sup> De acordo com a informação prestada em contraditório, «Os diversos bens são adquiridos quando necessários e diretamente para frente de obra. Apenas se mantém em stock algum material de escritório e bens para substituição aquando de avarias da rede de águas».

## 7. Análise orçamental e equilíbrio

15 A previsão inicial do orçamento, no valor de 6 072 395,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 6 000 542,39 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (449 336,00 euros).

16 A receita orçamental líquida teve uma execução de 5 375 235,57 euros (89,6% do previsto), sendo 3 743 366,44 euros de receitas correntes, 1 179 105,30 euros de receitas de capital, 3 427,83 euros de reposições não abatidas aos pagamentos e 449 336,00 euros de saldo da gerência anterior. As transferências correntes do Orçamento do Estado, no valor de 2 656 692,52 euros, bem como as de capital, no montante de 1 179 105,30 euros, representam, respetivamente, 49,4% e 21,9% da receita total.

17 A despesa orçamental totalizou 5 101 936,94 euros (85% do previsto), sendo 3 061 834,15 euros de despesas correntes e 2 040 102,79 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 1 282 279,20 euros, e a aquisição de bens e serviços de capital, no valor de 1 088 111,23 euros, correspondem, respetivamente, a 25,1% e a 21,3% da despesa total.

18 O n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece a regra clássica do equilíbrio formal: «[o]s orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas»<sup>13</sup>. Para além do equilíbrio formal, o n.º 2 do mesmo artigo impõe também a regra do equilíbrio corrente corrigido das amortizações dos empréstimos: «... a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos».

Quadro II – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		6 000 542,39	5 375 235,57
b	Receita corrente bruta cobrada			3 743 366,44
c	Despesa total		6 000 542,39	5 101 936,94
d	Despesa corrente			3 061 834,15
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazo	173 333,33		
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	508 198,96

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(\*) N.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

19 A regra do equilíbrio formal foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na execução, com a receita a superar a despesa.

<sup>13</sup> No mesmo sentido, *cf.* primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

- 20 Também a receita corrente bruta cobrada é superior à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, gerando um *superavit* corrente, corrigido das amortizações, de 508 198,96 euros.
- 21 Verifica-se, assim, o **cumprimento da regra de equilíbrio orçamental** definida no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 8. Demonstração numérica

22 Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência, extraíndo-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro III – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	470 336,43	Saído na gerência	5 101 936,94
<i>Execução orçamental</i>	449 336,00	<i>Despesas correntes</i>	3 061 834,15
<i>Operações de tesouraria</i>	21 000,43	<i>Despesas de capital</i>	2 040 102,79
Recebido na gerência	4 925 899,57	Operações de tesouraria	221 669,89
<i>Receitas correntes</i>	3 743 366,44	Saldo para a gerência seguinte	294 625,94
<i>Receitas de capital</i>	1 179 105,30	<i>Execução orçamental</i>	273 298,63
<i>Outras receitas</i>	3 427,83	<i>Operações de tesouraria</i>	21 327,31
Operações de tesouraria	221 996,77		
Total	<u>5 618 232,77</u>	Total	<u>5 618 232,77</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

23 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que por sua vez estão sustentados nos documentos de suporte.

24 A gerência abriu com um saldo de 470 336,43 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017, e encerrou com um saldo de 294 625,94 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias<sup>14</sup> e do mapa resumo diário de tesouraria<sup>15</sup>.

## 9. Demonstrações financeiras

25 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos com 2 935 337,52 euros (67,8% do total – 4 326 229,18 euros), seguindo-se os impostos e taxas com 703 161,87 euros (16,3%).

26 Nos custos, evidenciam-se os relativos a pessoal com 1 290 874,11 euros (33,6% do total – 3 837 697,55 euros) e os fornecimentos e serviços externos com 1 033 612,63 euros (26,9%).

27 O resultado líquido de 488 531,63 euros melhorou relativamente ao do exercício de 2017 (379 352,17 euros), salvaguardando-se o facto de não terem sido constituídas provisões, o que releva para efeitos de resultados. Em contraditório, foi afirmado que as provisões irão ser reanalisadas e ajustadas na prestação de contas de 2019.

<sup>14</sup> Doc. 2.13.

<sup>15</sup> Doc. 2.1.10.

- 28 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída praticamente pelo imobilizado (28 403 358,17 euros, correspondente a 98,4% do ativo líquido – 28 871 612,16 euros).
- 29 A dívida de médio e longo prazos (1 357 861,49 euros) corresponde a 87,3% do passivo exigível (1 556 141,57 euros).
- 30 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 63% pelos fundos próprios (18 179 405,93 euros) e em 31,6% pelos subsídios para investimentos incluídos na conta de proveitos diferidos (9 136 064,66 euros).
- 31 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (294 625,94 euros) superam em 5 vezes as dívidas de curto prazo (58 016,03 euros).
- 32 A entidade não procedeu à transferência para as adequadas rubricas de curto prazo dos montantes dos empréstimos de médio e longo prazo a amortizar nos próximos 12 meses (trata-se da parte do *stock* de dívida bancária com exigibilidade de curto prazo), com exceção da componente a subscrever no ano seguinte do Fundo de Apoio Municipal. De acordo com informação prestada em contraditório, tal omissão ficou a dever-se a lapso, acrescentando-se que a situação será ajustada na prestação de contas de 2019.
- 33 A diferença entre o total do mapa de empréstimos e os empréstimos de médio e longo prazo inscritos no balanço prende-se com a subscrição do Fundo de Apoio Municipal que, sendo considerado investimento financeiro (obrigações e títulos de participação), foi inscrito pela sua totalidade aquando da subscrição.

## 10. Aplicação de resultados

- 34 Perante o resultado líquido positivo de 488 531,63 euros, foram constituídas reservas de 24 426,58 euros e foi proposta a transferência de 464 105,05 euros para a conta *resultados transitados*, nos termos dos pontos 2.7.3.2 e 2.7.3.5 do POCAL.

### III. Conclusões e recomendação

#### 11. Conclusões

35

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo legalmente fixado (§ 10).</p> <p>O processo foi instruído com a totalidade dos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas (§ 11).</p>
6.	<p>A publicitação dos documentos de prestação de contas do Município na <i>Internet</i> respeita as disposições legais sobre a matéria (§ 12).</p> <p>O auditor externo emitiu parecer com reservas, pelo facto de não terem sido registados os movimentos das existências e dos trabalhos para a própria entidade, além de não ter sido organizada a contabilidade analítica, situações com possíveis efeitos nas demonstrações financeiras e já verificadas em exercícios anteriores (§§ 13 e 14).</p>
7.	<p>Observou-se o equilíbrio formal, na ótica da elaboração do orçamento e da respetiva execução (§ 19).</p> <p>Verificou-se o cumprimento da regra do equilíbrio corrente, corrigido das amortizações (§§ 20 e 21).</p>
8.	<p>Os documentos incluídos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência (§ 22).</p>
9.	<p>As transferências e subsídios obtidos correspondem a 67,8% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representam 16,3% (§ 25).</p> <p>Os custos com pessoal e fornecimentos e serviços externos correspondem, respetivamente, a 33,6% e 26,9% dos custos totais (§ 26).</p> <p>Não foram constituídas provisões, situação que segundo a entidade será ajustada na prestação de contas de 2019 (§ 27).</p> <p>A dívida de médio e longo prazos corresponde a 87,3% do passivo exigível (§ 29).</p> <p>A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 63% pelos fundos próprios e em 31,6% pelos subsídios para investimentos (§ 30).</p> <p>Os meios financeiros disponíveis no final do exercício superam em 5 vezes as dívidas de curto prazo (§ 31).</p> <p>Os montantes a pagar no exercício de 2019 referentes a amortizações de empréstimos de médio e longo prazos não foram registados nas contas de curto prazo do balanço, situação que de acordo com a entidade estará resolvida na prestação de contas de 2019 (§ 32).</p>

## 12. Recomendação

- 36 Tendo em conta a informação prestada pela entidade, em sede de contraditório, no sentido de que passará a inscrever a parte da dívida de médio e longo prazos que se irá vencer no curto prazo em rubrica apropriada para o efeito, de modo a refleti-la no balanço, não se formulam recomendações sobre a matéria.
- 37 Face às restantes observações constantes no presente Relatório, que inclui a opinião emitida pelo auditor externo, bem como as respostas obtidas em contraditório, formula-se a seguinte recomendação à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa:

Recomendação	Impactos esperados	Ponto do Relatório
Introduzir a contabilidade de custos.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade, e cumprimento da legalidade e da regularidade	6., §§ 13 e 14

### 13. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação, nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC.

O acompanhamento da recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2020.

Expressa-se à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 2 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

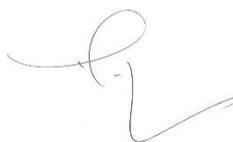
Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

- a*) Remeta-se cópia do presente Relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b*) Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 19-407VIC3
Entidade fiscalizada:	Município de Santa Cruz da Graciosa

Sujeito passivo <sup>(2)</sup>	Receitas próprias
Município de Santa Cruz da Graciosa	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria <sup>(3)</sup>	Percentagem da receita própria <sup>(4)</sup>	
1 086 673,92	0,2%	2 173,35
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		2 173,35

### Notas

- |  |  |
|--|--|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> | <p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> |
| <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>   | <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>                   |
| <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>                          | <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>  |

## Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

## Anexo

---

## Resposta apresentada em contraditório



**Câmara Municipal**

*Divisão Administrativa e Financeira*

Enviado p/ e-mail

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional  
dos Açores do Tribunal de Contas  
Palácio Canto  
R. Ernesto do Canto, 34  
9504-526 PONTA DELGADA

E-mail: [sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

Sua referência  
N<sup>o</sup>  
Proc.<sup>o</sup>

Sua data

Nossa referência  
N<sup>o</sup> 2990  
Proc.<sup>o</sup> 22.02

Data  
2019- 12-12

**Assunto:** Verificação Interna de Contas – Município de Santa Cruz da Graciosa  
(Gerência de 2018)  
(Ação n<sup>o</sup> 19-407VIC3)

Após análise ao Relato de Verificação Interna da conta do Município de Santa Cruz da Graciosa (Gerência 2018), Ação n.º 19-407VIC3, elaborado a 4 de dezembro de 2019, remetido pelo ofício de V. Ex<sup>a</sup> com a referência 1642-ST, de 6-12-2019, serve a seguinte informação para justificar o ponto 11 do relato, e em conformidade com o ponto 8.2) Notas ao balanço e à Demonstração de Resultados de 2018 que neste Município:

- Não se procede ao registo da movimentação de existências, pelo que o controlo destes ativos não é realizado - Pontos 2.9.10.3.1 a 2.9.10.3.5 e alínea d) do ponto 3.2, todos do POCAL., uma vez que não existe armazém, e não foi adquirido o software GES - Sistema de Gestão de Stocks, razões pelas quais não são contabilizadas as existências. Os diversos bens são adquiridos quando necessários e diretamente para frente de obra. Apenas se mantem em stock algum material de escritório e bens para substituição aquando de avarias da rede de águas;
- Por sua vez, a contabilidade de custos não se encontra implementada - Ponto 2.8.3.1 do POCAL, devido ao facto de não ter sido adquirido o software aplicacional da contabilidade de custos, ciente que a não implementação da contabilidade de custos impediu a contabilização no imobilizado, dos trabalhos realizados para a própria entidade, designadamente por administração direta (não foram calculados os custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas), facto que consubstancia a derrogação do princípio da especialização (ou do acréscimo), com consequências na formação do resultado líquido do exercício;
- Não se procedeu ao registo contabilístico dos trabalhos para a própria entidade (conta 75) - Ponto 4.1.3 e alínea d) do ponto 3.2, ambos do POCAL, como foi mencionado anteriormente os

MQ/RS



Município de Santa Cruz da Graciosa  
**Reserva da Biosfera**  
Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa |  
Telef: 295730040 | Fax: 295732300  
[www.cm-graciosa.pt](http://www.cm-graciosa.pt)  
Nif: 512069760





# Câmara Municipal

## Divisão Administrativa e Financeira

investimentos que a entidade realiza para si mesma não foram registados devido à não implementação da contabilidade de custos.

Relativamente à constituição de provisões, no ano de 2018 não foram constituídas uma vez que no ano de 2019 irão ser reanalisadas para um eventual reforço.

No que diz respeito ao passivo de curto prazo no balanço e em resposta ao ponto do relatório numero 8, que se subscreve “Os montantes a pagar no exercício de 2019 referentes às amortizações de empréstimos de médio e longo prazos não foram registados nas contas de curto prazo do balanço.”, é de realçar que realmente foi efetuado esse registo na contabilidade nas contas 23121111 – Componente a pagar a curto prazo- não excecionado e 23121112 - Componente a pagar a médio e longo prazo - não excecionado, conforme extratos que se anexa, no entanto, e por lapso no desdobramento da conta 23, não foi efetuado no Plano de Contas do Município as subdivisões da conta 2311 – de curto prazo na conta 2311111- EMPRÉSTIMOS NÃO EXCECIONADOS, conforme print em anexo do Plano de Contas Patrimonial para o ano económico de 2019, pelo que essa informação não vem refletida no Balanço nas dividas a terceiros a curto prazo.

As recomendações a nível do Passivo a Curto Prazo no Balanço e constituição de provisões serão ajustadas na Prestação de Contas de 2019.

O Município de Santa Cruz da Graciosa tudo fará para implementar o mais rapidamente possível as recomendações do Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores, de forma a dar cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara,

Manuel Avelar Cunha Santos

MQ/RS



Município de Santa Cruz da Graciosa

Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa |

Telef: 295730040 | Fax: 295732300

www.cm-graciosa.pt

Nif: 512069760



## Apêndices

---

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
5	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
8	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
10	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
11	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
12	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
15	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
17	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
18	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
23	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
24	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Sim <sup>(1)</sup>
25	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim

Nota: <sup>(1)</sup> Salvaguarda-se a constituição de reservas.

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de verificação interna	28-06-2019
<b>2</b>		<b>Conta de Gerência</b>	
	2.01	Balanço	29-04-2019
	2.02	Demonstração de resultados	29-04-2019
	2.03	Controlo orçamental da despesa	29-04-2019
	2.04	Controlo orçamental da receita	29-04-2019
	2.05	Fluxos de caixa	29-04-2019
	2.06	Contas de ordem	29-04-2019
	2.07	Operações de tesouraria	29-04-2019
	2.08	Caraterização da entidade	29-04-2019
	2.09	Contratação administrativa – situação dos contratos	29-04-2019
	2.10	Relatório de Gestão	29-04-2019
	2.11	Ata da reunião de apreciação e votação da conta de gerência	11-04-2019
	2.12	Norma de controlo interno	29-04-2002
	2.13	Síntese das reconciliações bancárias	29-04-2019
	2.14	Empréstimos	29-04-2019
	2.15	Relação nominal de responsáveis	29-04-2019
<b>2.1</b>		<b>Outros documentos anexos à conta de gerência</b>	
	2.1.01	Mapa de descontos e retenções	29-04-2019
	2.1.02	Certidões de receita	29-04-2019
	2.1.03	Certificação legal de contas	29-04-2019
	2.1.04	Endividamento e outras dívidas a terceiros	29-04-2018
	2.1.05	Mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo BP	29-04-2019
	2.1.06	Modificações ao orçamento da despesa	29-04-2019
	2.1.07	Modificações ao orçamento da receita	29-04-2019
	2.1.08	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	29-04-2019
	2.1.09	Orçamento e GOP	29-04-2019
	2.1.10	Resumo diário de tesouraria	29-04-2019
<b>3</b>		<b>Relato</b>	
	3.01	Relato	03-12-2019
<b>4</b>		<b>Contraditório</b>	
	4.01	Contraditório	03-12-2019
	4.02	Ofício n.º 1642 - ST	06-12-2019
	4.03	Ofício n.º 2990 CMSCG	12-12-2019
<b>5</b>		<b>Homologação</b>	
	5.01	Relatório	30-12-2019